



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022.
(Deputado Ney Leprevost)

Institui a Semana Nacional de Promoção da Empregabilidade da Pessoa Idosa e dá outras providências.

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída, no calendário nacional, a Semana Nacional de Promoção da Empregabilidade da Pessoa Idosa, a ser promovida na última semana do mês março de cada ano.

Parágrafo Único. Para fins desta lei considera-se pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme disposto na Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

Art. 2º Durante a Semana Nacional de Promoção da Empregabilidade da Pessoa Idosa, o poder público promoverá de maneira autônoma ou em parceria com instituições privadas, acadêmicas ou organizações da sociedade civil ações e atividades com as seguintes diretrizes:

I - A promoção de mutirões e/ou feiras para processos seletivos contendo vagas de empregos destinadas à pessoa idosa;

II - A promoção de campanhas publicitárias e de conscientização direcionadas ao empregador para estimular a contratação e a reserva de vagas de emprego para pessoa idosa;

III - O fomento ao empreendedorismo para a pessoa idosa, apresentando ferramentas disponíveis da administração pública que contribuíam para o desenvolvimento do próprio negócio e para a geração de renda;

Apresentação: 10/09/2022 16:21 - Mesa

PL n.2453/2022





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 10/09/2022 16:21 - Mesa

PL n.2453/2022

IV – A promoção de capacitação, eventos e cursos profissionalizantes votados a pessoa idosa ativa no mundo do trabalho;

V- A promoção de mentoria, palestras e workshops com especialistas de diversas áreas com o objetivo de fomentar a reinserção da pessoa idosa no mundo do trabalho;

VI – A sensibilização dos gestores no âmbito público e privado quanto às especificidades e adequações necessárias para o exercício pleno das capacidades laborais da pessoa idosa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

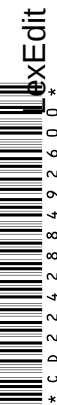
O presente projeto de lei visa instituir a Semana Nacional de Promoção da Empregabilidade da Pessoa Idosa, a ser promovida na última semana do mês março de cada ano.

De acordo com IBGE, em 2019, o Brasil tinha mais de 29 milhões de idosos. A projeção é que esse número ultrapasse 73 milhões em 2060.¹ Diante deste cenário, é necessário que o Poder Público pense políticas públicas, ações e atividades voltadas a empregabilidade deste público.

Para a legislação brasileira o que determina e define uma pessoa idosa é a idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de acordo com a Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

Diante disso, cabe refletir que a classificação como pessoa idosa, não tem relação com sua condição física, social ou intelectual e tão pouco pode aferir se suas aptidões profissionais continuam em alta, o que nos leva a conclusão que há pessoas

¹ <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/21837-projecao-da-populacao-2018-numero-de-habitantes-do-pais-deve-parar-de-crescer-em-2047>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 10/09/2022 16:21 - Mesa

PL n.2453/2022

idosas que podem contribuir muito com o mundo do trabalho, e de acordo com as projeções, podem se tornar a maior parte da população em poucos anos.

Por fim, se afastar do mundo do trabalho deve ser uma opção pessoal e individual da pessoa idosa e não uma tendência do mercado pela ausência de estímulo e oportunidades voltadas a este público.

Ao poder público cabe fomentar a empregabilidade para aqueles que optarem por permanecer ou retornar ao mundo do trabalho a partir dos seus 60 (sessenta) anos para que tenham um cenário viável para sustentar esta escolha, e desta forma combater qualquer tipo de discriminação etária (etarismo/ageismo/idadismo), motivo pelo qual apresentamos a presente proposta para instituir a Semana Nacional de Promoção da Empregabilidade da Pessoa Idosa, que deverá concentrar diversas ações e atividades voltadas a inserção, reinserção e manutenção da pessoa idosa ativa junto ao mundo do trabalho, e também busca dar efetividade ao previsto nos art. 26 a 28 do Estatuto da Pessoa Idosa, que dispõe sobre o direito da profissionalização e do trabalho.

Por isso, diante da importância do tema, peço e conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, ____ de agosto de 2022.

(assinado eletronicamente)
Deputado NEY LEPREVOST
(UNIÃO/PR)

